

Nº 55 - DOE – 30/03/2022 - p.12

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2022

Institui a semana estadual de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a semana estadual de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio.

Artigo 2º - São objetivos da semana estadual de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes:

I - Promover campanhas educativas direcionadas ao público infantojuvenil, especialmente nas escolas e em outros locais frequentados por crianças e adolescentes;

II - Organizar debates e eventos sobre o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à atenção integral para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

III - Incluir os pais e responsáveis nas ações de prevenção ao abuso e exploração sexual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de iniciativas que tenham como objeto a prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Neste sentido, a presente proposta tem como objetivo instituir a semana estadual de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio, buscando reservar uma semana especialmente para que o tema receba absoluta prioridade.

É evidente que o combate à violência sexual deve ser constante, mas estabelecer datas específicas para reforçar a atenção dedicada ao tema é essencial para dar o devido destaque ao assunto e renovar o engajamento pela causa. Optou-se por celebrar a semana na segunda quinzena de maio para que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontecem no dia 18 de maio. Essa data foi instituída pela Lei nº 9.970, de 2000.

Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo uma violência, além de não saber como agir ou reagir em situações de abuso. Por esse motivo, é muito importante que sejam promovidas campanhas educativas direcionadas ao público infantojuvenil, especialmente nas escolas e em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, para que aprendam a se defender quando estiverem em risco.

A violência sexual na infância e adolescência gera consequências para a vida toda, de modo que a atenção dedicada às vítimas deve ser integral, sendo indispensável o envolvimento dos pais e responsáveis nas ações de prevenção.

Assim, é urgente que o Poder Legislativo institua a semana estadual de prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes como forma de política pública a ser implementada para informar a população e combater efetivamente este grave problema que afeta toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 29/3/2022.

a) Bruno Ganem – PODE